

ID: 9B2E9F24AC224

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIMRua Aristarco Pereira, nº 96, CEP: 64.612-000, Aroeiras do Itaim-PI
CNPJ: 07.165.549/0001-85 - prefeitura@aroeiradoitaim.pi.gov.br

DECRETO N.º 48/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta o uso e a ocupação temporária de logradouros públicos para atividades de comércio e prestação de serviços no 26º Aniversário de Emancipação Política de Aroeiras do Itaim/PI, institui critérios de licenciamento, fiscalização e cobrança de taxas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, I, e Art. 102, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e ordenar o uso temporário e comercial dos bens públicos de uso comum do povo, em conformidade com o Art. 160 e Art. 55 do Código de Posturas (Lei Municipal nº 64/2008), que exige licença prévia e aprovação da localização;

CONSIDERANDO a competência municipal para exercer o Poder de Polícia, limitando ou disciplinando direitos em razão do interesse público, segurança, higiene e ordem, nos termos do Art. 65 do Código Tributário Municipal (Lei nº 03/2005);

CONSIDERANDO que a fiscalização e inspeção sanitária de estabelecimentos de alimentos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Art. 5º, Parágrafo único, da Lei nº 126/2015;

CONSIDERANDO a publicação do valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí (UFR-PI) para o exercício de 2025, fixado em **R\$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos)**, pelo Decreto Estadual N.º 23.474;

CONSIDERANDO a competência privativa do Município, estabelecida no Art. 12, incisos I, II e XIV, e Art. 180, Parágrafo único, VII, da Lei Orgânica Municipal, para legislar sobre assuntos de interesse local, fixar tarifas e preços de serviços públicos, exercer o Poder de Polícia e gerenciar os estacionamentos em vias e locais públicos;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão contida no Art. 138 da Lei Orgânica Municipal, que autoriza a cobrança de Preços Públicos (Tarifas) para o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial e a exploração de atividades econômicas;

CONSIDERANDO o Chamamento Público para Credenciamento de Ambulantes e Barraqueiros visando à atuação nas solenidades do dia 26 de outubro de 2025;

D E C R E T A:**CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FUNDAMENTO LEGAL**

Art. 1º Este Decreto regulamenta as condições e procedimentos para a concessão da Permissão de Uso a Título Precário (Alvará de Autorização Temporário) para o exercício de atividades comerciais

Página 1 de 4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIMRua Aristarco Pereira, nº 96, CEP: 64.612-000, Aroeiras do Itaim-PI
CNPJ: 07.165.549/0001-85 - prefeitura@aroeiradoitaim.pi.gov.br

Área Estrutural (Barracas, Trailers, etc.)	Valor em UFIR-PI (UFR-PI = R\$ 4,74)	Valor em Reais (R\$)
Estruturas de até 3 m²	30 UFIR-PI	R\$ 142,20
Estruturas de até 4 m²	40 UFIR-PI	R\$ 189,60
Estruturas superiores a 4 m²	40 UFIR-PI	R\$ 189,60

Art. 8º A prévia e integral quitação da Taxa de Ocupação é condição *sine qua non* para a consolidação da reserva do espaço e a consequente emissão do Alvará de Autorização.

CAPÍTULO IV: DA ORDEM VIÁRIA E DA REGULAMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

Art. 9º O uso de espaços públicos para estacionamento de veículos (Estacionamento Pago) durante o evento será regulamentado e cobrado pela Administração Municipal, em exercício da sua competência para gerenciar o uso das vias e fixar Preços Públicos (Tarifas), conforme o Art. 180, Parágrafo único, VII, e Art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O valor do Preço Público por veículo será o seguinte:

I - Veículos tipo Carro: R\$ 30,00 (trinta reais) por período.

II - Veículos tipo Motocicleta: R\$ 10,00 (dez reais) por período.

Art. 9º-A. Fica proibida a cobrança de qualquer valor, taxa ou tarifa por particulares a título de estacionamento de veículos em áreas ou vias públicas de livre acesso e circulação localizados em toda a área urbana do Município de Aroeiras do Itaim, resguardando-se o caráter de bem de uso comum do povo.

Parágrafo Único. A exceção prevista no caput do Art. 9º deste Capítulo refere-se exclusivamente à faculdade da Administração Municipal de instituir Preço Público (Tarifa) pela gestão de estacionamento durante o evento, e não configura autorização para exploração privada do espaço.

Art. 9º-B. Fica proibido o estacionamento de veículos nas vias, trechos de vias e logradouros públicos que forem destinados preponderantemente ao fluxo de tráfego e cuja restrição à parada e estacionamento for expressamente delimitada, sinalizada e regulamentada pela Administração Municipal, por meio de seus órgãos competentes de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis

Página 3 de 4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIMRua Aristarco Pereira, nº 96, CEP: 64.612-000, Aroeiras do Itaim-PI
CNPJ: 07.165.549/0001-85 - prefeitura@aroeiradoitaim.pi.gov.br

e de prestação de serviços em logradouros públicos, durante as festividades do 26º Aniversário de Emancipação Política de Aroeiras do Itaim/PI, a ser realizado no dia 26 de outubro de 2025.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o Alvará de Autorização Temporário é o documento expedido pela Administração Municipal, nos termos do Art. 2º, II, da Lei nº 170/2021, que concede a licença precária, pessoal e intransferível para o funcionamento da atividade ou a execução do serviço, na localização previamente aprovada.

Art. 3º As áreas destinadas à ocupação por barracas, stands, trailers, food trucks e carrinhos ambulantes serão definidas pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Fiscalização Municipal e a Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO II: DO LICENCIAMENTO, PRAZOS E OBRIGAÇÕES

Art. 4º O credenciamento (cadastro) para a obtenção do Alvará de Autorização deverá ser realizado pelo interessado (Pessoa Física) ou Jurídica, no período e local estabelecidos, mediante apresentação da documentação exigida.

§ 1º O prazo limite para o cadastramento e solicitação de Alvará de Autorização encerra-se na Quinta-feira, 23 de outubro de 2025.

§ 2º O interessado é integralmente responsável pela montagem de sua estrutura, pela segurança e pela limpeza do espaço público autorizado, devendo deixar o ambiente limpo após o encerramento do evento.

Art. 5º Os responsáveis pela montagem de brinquedos e quaisquer outras estruturas de diversão têm a obrigação inescusável de se cadastrarem previamente e de obter o Alvará de Autorização Temporário junto à Prefeitura Municipal, mediante comprovação de engenharia e segurança.

CAPÍTULO III: DA TRIBUTAÇÃO E DA TAXA DE OCUPAÇÃO (TOLP)

Art. 6º O exercício das atividades comerciais e de serviços nos logradouros públicos durante o evento está sujeito à cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos (TOLP), nos termos do Art. 67, I, e Art. 68 do Código Tributário Municipal (CTM - Lei nº 03/2005).

Art. 7º A base de cálculo para a cobrança da Taxa de Ocupação será a metragem quadrada (m²) da área efetivamente utilizada pelo Permissionário, sendo os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência do Piauí (UFR-PI), conforme a seguinte tabela:

Área Estrutural (Barracas, Trailers, etc.)	Valor em UFIR-PI (UFR-PI = R\$ 4,74)	Valor em Reais (R\$)
Estruturas de até 1 m²	05 UFIR-PI	R\$ 23,70
Estruturas de até 2 m²	20 UFIR-PI	R\$ 94,80

Página 2 de 4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIMRua Aristarco Pereira, nº 96, CEP: 64.612-000, Aroeiras do Itaim-PI
CNPJ: 07.165.549/0001-85 - prefeitura@aroeiradoitaim.pi.gov.br**CAPÍTULO V: DA ORDEM SANITÁRIA E DA PROIBIÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS**

Art. 10. A liberação da Licença Sanitária (Alvará Sanitário), emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, é uma condição inafastável para que o Alvará de Autorização Temporário seja efetivamente liberado.

Art. 11. Fica estabelecida a proibição absoluta de comercializar, distribuir ou disponibilizar QUALQUER TIPO DE BEBIDA ALCOÓLICA em todos os pontos de venda licenciados (barracas, carrinhos, stands e food trucks) durante o dia 26 de outubro de 2025.

Parágrafo Único. A inobservância desta proibição por parte do permissionário resultará na IMEDIATA CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO e no recolhimento da barraca/equipamento, sem prejuízo das sanções criminais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normas aplicáveis.

Art. 12. Por imperativo de segurança e preservação da ordem pública, fica terminantemente proibida a entrada de pessoas portando vasilhames de vidro, garrafas, copos ou qualquer outro recipiente de vidro, bem como qualquer objeto cortante, perfurante ou arma de qualquer espécie no espaço delimitado para a realização das festividades do 26º Aniversário de Emancipação Política.

Parágrafo Único. O descumprimento da proibição estabelecida no caput ensejará a apreensão imediata do material e a recusa de acesso ao local, sendo facultado ao agente de segurança ou fiscalizador solicitar o auxílio da força policial, se necessário, para garantir a incolumidade física dos participantes e a manutenção da ordem.

CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A permissão de uso é de natureza pessoal e intransferível, sendo revogável a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, sem que caiba ao Permissionário qualquer direito à indenização.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim/PI, aos 20 de Outubro de 2025.


FRANCISCO MARCIANO MACEDO
Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim/PI